



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

OF. Nº 1826/2021-DTL/SAJ/P

Valinhos, em 23 de novembro de 2021.

Referente: Resposta ao Requerimento nº 1933/21-CMV
Vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida
Processo administrativo nº 18833/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexo: 08 folhas.

Ao

Excelentíssimo Senhor,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

AR/ar



PREFEITURA DE VALINHOS

CI nº 1066/2021-SAS

Valinhos, 18 de novembro de 2021.

Da: Secretaria de Assistência Social

Para: Departamento Técnico Legislativo/SAJI

Ref.: Requerimento nº 1933/2021 de autoria do nobre Vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida – (proc. nº 18.833/2021 – CI nº 2297/2021 – DTL/SAJI).

Em resposta ao requerimento citado, de autoria do nobre Vereador temos a informar que:

1) Quem é a pessoa responsável pelo Centro Comunitário do Bairro Palmares?

R: A Secretaria de Assistência Social concedeu cessão de uso para a Secretaria da Cultura, a partir de agosto de 2021.

2) Como é feita a escolha da pessoa que ficará responsável pelos centros comunitários da cidade?

R: A escolha do responsável pelos Centros Comunitários é regido pelo decreto nº 4.659, de 28 de fevereiro de 1997 que "Dispõe sobre o Regulamento dos Centros Comunitários do Município", alterado pelo decreto nº 6.496 de 03 de fevereiro de 2006. Segundo o artigo 6º do Decreto nº 4.659/97 (anexo cópias dos decretos nº 4.659/97 e nº 6.496/2006); a comissão de representantes será composta por 01 membro do órgão gestor e 02 membros representantes da comunidade onde se localiza o Centro Comunitário que deverão ser livremente escolhido entre seus integrantes.

Sem mais para o momento, a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.


TATHIANE BOLDARINI DE CAMARGO
Secretaria de Assistência Social
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. I. nº 220/2021 – S.C.

Valinhos, 18 de novembro de 2021.

De : Secretaria da Cultura

Para : Departamento Técnico Legislativo/GP

Assunto : Em resposta à CI nº 2.297/2021-DTL/GP

Através desta, cumprimentando V.S^a, em resposta a CI. nº 2.297/2021-DTL/GP, que solicita informações para instruir a resposta ao requerimento nº 1.933/2021, de autoria do Vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida (proc. nº 18.833/2021), segue:

1. Quem é a pessoa responsável pelo Centro Comunitário do Bairro Palmares?

R. Informamos que, desde agosto de 2021, a Secretaria da Cultura tem a cessão de uso dos Centros Comunitários e que o representante da comunidade atualmente responsável pelo Centro Comunitário do Bairro Palmares é o senhor João Paulo dos Santos.

2. Como é feita a escolha da pessoa que ficará responsável pelos centros comunitários da cidade?

R. Informamos que os decretos que regulam os Centros Comunitários são: Decreto nº 4.659, de 28 de fevereiro de 1997 e posterior alteração pelo Decreto nº 6.496 de 03 de fevereiro de 2006. Informamos também que o artigo 6º do Decreto nº 4.659 prevê que a comissão de representantes dos Centros Comunitários é composta por 01 (um) membro representante do órgão gestor e 02 (dois) membros representantes da comunidade onde se localiza o Centro Comunitário, sendo que estes, mediante inciso 1º do referido artigo, deverão ser livremente escolhidos entre seus integrantes.

Atenciosamente,

Ricardo W. S. do Vale
Secretário
Secretaria da Cultura

DECRETO Nº 4659, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997

“ Dispõe sobre o Regulamento dos Centros Comunitários do Município ”

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º - O presente Decreto dispõe sobre a Regulamentação dos Centros Comunitários instalados em próprios municipais e das atividades neles desenvolvidas.

Parágrafo Único - A utilização dos próprios municipais para a instalação de Centros Comunitários tem por finalidade a promoção das ações relativas ao desenvolvimento comunitário, sócio-educativo e cultural, bem como outras correlatas.

Artigo 2º - A administração dos próprios municipais que abrigam os Centros Comunitários, visando as ações previstas no artigo anterior, fica a cargo do órgão da Municipalidade atribuído do planejamento, elaboração, execução e administração dos projetos e programas de assistência social, sendo que a permissão ou autorização de uso por terceiros dar-se-á para os seguintes fins:

I - atividades comunitárias, educativas e sócio-culturais, das comunidades locais, compreendendo-se: palestras, reuniões, cultos religiosos, aulas de catequese e festas;

II - atividades a cargo de grupos sociais, tais como: clubes de mães, grupo de jovens, de idosos, sociedades amigos de bairro e comissões de moradores;

III - eventos promovidos por particulares, compreendendo: aniversários, batizados, casamentos e outros correlatos; e,

IV - demais atividades compatíveis, desde que com prévia avaliação técnica e devida autorização.



106
Fls Nº 40 Rubrica
Proc Nº 41.222 Ano 15
fl. 02

(Decreto nº 4659/97)

Parágrafo Único - A permissão ou autorização tratadas no "caput" serão concedidas, desde que as atividades ou evento a ser desenvolvido não comprometa as instalações do prédio e não esteja classificada como ilegal ou imoral, observados assim os usos e costumes.

Artigo 3º - Terão prioridade sobre quaisquer outras atividades, aquelas promovidas pela Administração Municipal.

Artigo 4º - Para a utilização dos próprios municipais que abrigam Centros Comunitários, fica estabelecido o seguinte critério de preferência, que será observado no agendamento cronológico dos eventos:

- I - atividades promovidas pela Administração Municipal,
- II - atividades sociais comunitárias, próprias das comunidades locais,
- III - atividades de grupos sociais organizados e/ou esparsos, e,
- IV - atividades promovidas por particulares, isoladamente

Artigo 5º - Os interessados na utilização dos próprios municipais que abrigam os Centros Comunitários, consoante artigo anterior, solicitarão com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exigência esta dispensada para as atividades previstas no inciso I.

§ 1º - Para a utilização na forma prevista nos incisos II, III e IV, do artigo anterior, lavrar-se-á Termo de Responsabilidade, que será subscrito pelo requerente e pelo titular do órgão incumbido da administração dos Centros Comunitários, na presença de duas testemunhas que também o subscreverão

§ 2º - Do Termo de Responsabilidade constará, sem prejuízo das outras disposições pertinentes, os deveres e os direitos do requerente na manutenção e utilização das instalações autorizadas ou permitidas a uso.

§ 3º - O requerente poderá ser convocado para proceder, em conjunto com o órgão municipal incumbido da administração dos Centros Comunitários, pré e pós-vistoria no próprio a ser utilizado, a fim de que não ocorram dúvidas sobre seu estado de conservação, quando do término do período autorizado a uso

Artigo 6º - Para administração de cada um dos próprios municipais que abrigam Centros Comunitários, será formada uma Comissão de Representantes, composta por 01 (um) membro representante do órgão referido no artigo 2º, deste Decreto, e 02 (dois) membros representantes da comunidade onde se localiza o Centro Comunitário.



107
[Handwritten signature]

Hs. Nº 491	Rubrica	<i>[Handwritten signature]</i>
Proc. Nº 1122	Ano: 15	

(Decreto nº 4659/97)

fl. 03

§ 1º - Os membros representantes da comunidade serão livremente escolhidos entre seus integrantes

§ 2º - Aos membros representantes das comunidades fica fixado o mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 3º - O representante da Administração Municipal integrante da Comissão de Representantes, fica incumbido da coordenação e orientação de suas atividades

§ 4º - Os membros representantes das comunidades poderão ser substituídos:

- I - a pedido, independentemente de apresentação de justificativa;
- II - a pedido da comunidade representada, justificadamente; e,
- III - por decisão da própria Comissão de Representantes, justificadamente.

§ 5º - No desempenho das suas funções deverá a Comissão de Representantes:

- I - observar e fazer cumprir este Regulamento e demais normas estabelecidas para a utilização dos Centros Comunitários;
- II - assessorar as atividades a serem desenvolvidas;
- III - zelar pela conservação dos próprios municipais;
- IV - enfatizar o espírito comunitário no estabelecimento das relações entre a Administração Municipal e a população, de modo a imperar a disciplina e a ordem dos trabalhos;
- V - comunicar sobre quaisquer fatos relevantes ou irregularidades decorrentes da utilização do próprio municipal;
- VI - fiscalizar a realização das atividades a cargo de terceiros; e,
- VII - elaborar o cronograma anual de uso, que será submetido ao órgão da Administração Municipal incumbido da administração dos próprios municipais que abrigam Centros Comunitários.

Artigo 7º - A Comissão de Representantes submeterá a apreciação do titular do órgão municipal incumbido da administração dos Centros Comunitários, os casos que requeiram providências que extrapolem a sua área de competência.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

108
[Handwritten signature]

Fis. Nº 412 Rubrica *[Handwritten]*
Proc. Nº 0422 Ano: 2015

(Decreto nº 4659/97

Artigo 8º - A autorização de uso dos próprios municipais tratados neste Regulamento não acarretará quaisquer ônus à Municipalidade, responsabilizando-se o permissionário ou autorizado por eventuais danos materiais ou a terceiros, decorrentes da utilização

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Valinhos, 28 de fevereiro de 1997

[Handwritten signature]
VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

[Handwritten signature]
ROSA ELISA BERTON FEDERICCI
Secretária da Assistência Social e Habitacional

Redigido e lavrado no Departamento Técnico-Legislativo, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, em conformidade com os elementos constantes do processo administrativo nº 4003/94-PMV. PUBLIQUE-SE.

[Handwritten signature]
Bel. VANDERLEY BERTELI MARIO
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

DECRETO N° 6.496, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006

Altera dispositivos do Decreto n° 4.659, de 28 de fevereiro de 1997, que “dispõe sobre o Regulamento dos Centros Comunitários do Município”.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, incisos VIII e XIV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º. Os incisos I, II e III, do artigo 2º do Decreto n° 4.659, de 28 de fevereiro de 1997, que “dispõe sobre o Regulamento dos Centros Comunitários do Município”, são alterados na seguinte conformidade:

Art. 2º

- I. atividades comunitárias, educativas e sócio-culturais direcionadas ao desenvolvimento e interesse da comunidade local;
- II. atividades a cargo de grupos sociais que preencham as necessidades da comunidade local;
- III. eventos promovidos por particulares residentes no bairro em que se localiza o Centro Comunitário ou em bairro da região, desde que precedidos de avaliação técnica e autorização do órgão administrativo competente, firmados os seguintes compromissos:
 - a. número máximo de pessoas: 50
 - b. horário de término do evento: 22h;

- c. efetuar a limpeza e manutenção do prédio, devolvendo-o no estado de conservação anterior.

Art. 2º. É incluído parágrafo único ao artigo 4º do Decreto nº 4.659/97 na seguinte conformidade:

Art. 4º.....

Parágrafo único. Os Centros Comunitários utilizados para o desenvolvimento de programas e projetos com ações continuadas da Administração Municipal que atendam à demanda e aos interesses da comunidade não comportarão outras atividades.

Art. 3º. O parágrafo 4º do artigo 6º do Decreto nº 4.659/97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º.....

§ 4º. Os membros representantes das comissões poderão ser substituídos:

.....

Art 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 03 de fevereiro de 2006.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal